



Câmara Municipal de Porto Alegre

P. 128

PROC. N° 4106/06
PLL N° 180/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER N° 16 /07 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Altera o inciso do art. 3° da Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até quinze anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas, incluindo a Carteira Escolar como documento de identificação para a concessão do benefício.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, na fl. 07, manifestou-se dizendo que o Projeto de Lei é matéria inserida no âmbito de competência municipal, não vislumbrando óbice legal à tramitação.

Em 22 de agosto de 2006, o Vereador-Autor apresentou a Emenda n° 01, na fl. 120, cuja redação complementa o texto do art. 1° do Projeto quanto à confecção, emissão e distribuição da Caderneta de Passagem Escolar pela entidade que a representa, com a chancela da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC.

A Comissão de Constituição e Justiça, nas fls. 122 e 123, posicionou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Cabe salientar que o Projeto em análise, bem como a Emenda n° 01, buscam complementar a Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006, que beneficia estudantes e menores de 15 anos com a meia-entrada em diversas atividades culturais e esportivas, bem como explicita, claramente, as entidades representativas que identificam os estudantes - União Nacional de Estudantes (UNE), União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), União Estadual de Estudantes (UEE), União Gaúcha de Estudantes (UGES) e União Municipal de Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA).



Câmara Municipal de Porto Alegre

R. 129

PROC. Nº 4106/06
PLL Nº 180/06
Fl. 02

PARECER Nº 16 /07 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Já a Carteira de Passagem Escolar identifica professores e alunos como beneficiários, por meio dos órgãos oficiais competentes, para reconhecer os estabelecimentos de ensino quais sejam: Ministério da Educação (MEC), Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEC), Secretaria Municipal de Educação (SME), Superintendência da Educação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul (SUEPRO/RS), Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, entre outros, e sempre de acordo com resolução expedida, anualmente, pela EPTC.

Concluimos daí que, embora pareça similar ou complementar, o Projeto e a Emenda interferem na representação estudantil, bem como ferem o espírito da Lei ao estender os benefícios a público ou categoria profissional que não sejam alunos e menores de 15 anos.

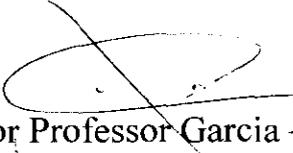
Entendemos, pois, que embora meritória a Proposição do Autor, ela não se enquadra perfeitamente à Lei original.

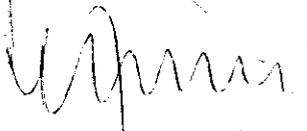
Isto posto, manifesto-me pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

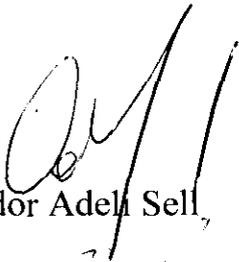
Sala Domingos Spolidoro, 28 de março de 2007.

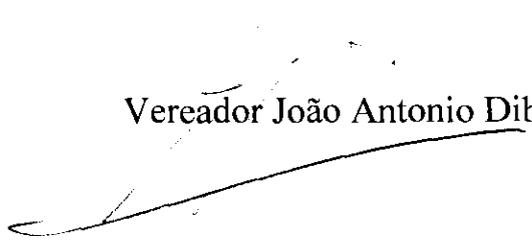
Maristela Meneghetti
Vereadora Maristela Meneghetti,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 24-04-07


Vereador Professor Garcia – Presidente


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell,


Vereador João Antonio Dib